



LEI Nº 1.711 /2021

DE 17 DE MAIO DE 2021

“Prorroga o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, como medida excepcional em virtude da pandemia gerada pela Covid-19 na população Pinhalzinhense”.

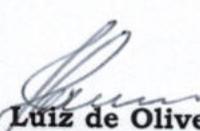
A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**, Estado de São Paulo aprovou e eu, **JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal Interino sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam prorrogados por 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, os prazos para cumprimento das obrigações tributárias relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e sobre o Imposto Sobre Serviços – ISS, devidas desde 1.º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o *caput* não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Pinhalzinho, 17 de maio de 2021.


José Luiz de Oliveira

Prefeito Municipal Interino